



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



KALEL MARTINS DE OLIVEIRA

**DIREITOS HUMANOS É ANTAGÔNICO À SEGURANÇA PÚBLICA?**

GOIÂNIA-GO

2024

KALEL MARTINS DE OLIVEIRA

**DIREITOS HUMANOS É ANTAGÔNICO À SEGURANÇA PÚBLICA?**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Samuel Lopes Felix.

GOIÂNIA-GO

2024

## DIREITOS HUMANOS É ANTAGÔNICO À SEGURANÇA PÚBLICA? IS HUMAN RIGHTS ANTAGONICAL TO PUBLIC SAFETY?

Kalel Martins de oliveira<sup>1</sup>  
Samuel Lopes Felix<sup>2</sup>

### Resumo

Este trabalho teve por objetivo: explorar a ligação entre direitos humanos e segurança pública através de uma revisão abrangente da literatura. No que concerne à metodologia, tratou-se de uma revisão bibliográfica, mediante a análise de livros, abrangendo temas como direitos humanos e procedimentos policiais. Além disso, foram referenciados artigos de fontes conceituadas como a plataforma *SciELO*, *Pepsic*, *Medline*, Google Acadêmico e Acervo Digital da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), publicados nos últimos 10 (dez) anos, por meio dos descritores: “direitos humanos”, “segurança pública” e “PMGO”. À partir dos resultados, nota-se que a compreensão dos direitos humanos pelos policiais é essencial para construir confiança com a comunidade, prevenindo abusos de poder e promovendo uma atuação ética. Como também, serve para desmitificar o tabu em torno do tema, contribuindo para uma discussão mais informada e colaborativa entre direitos humanos e polícia militar. Ao final, espera-se que este artigo esclareça o papel e as responsabilidades dos policiais militares da PMGO no que diz respeito aos direitos humanos, conforme as exigências legais do sistema de segurança pública, demonstrando que embora não compreendidos, na maioria das situações, da forma correta, não são antagônicos, ao contrário, devem andar juntos para o bem-estar da sociedade e manutenção da ordem pública.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Ordem Pública; PMGO; Segurança Pública.

### Abstract

This work aimed to: explore the link between human rights and public security through a comprehensive literature review. With regard to methodology, it was a bibliographical review, through an analysis of books, covering topics such as human rights and police procedures. In addition, articles were referenced from reputable sources such as the SciELO platform, Pepsic, Medline, Google Scholar and Digital Collection of the Military Police of the State of Goiás (PMGO), published in the last 10 (ten) years, using the descriptors: “rights human rights”, “public security” and “PMGO”. From the results, it is observed that the understanding of human rights by police officers is essential for building trust with the community, preventing abuses of power and promoting ethical performance. It also serves to demystify the taboo surrounding the topic, contributing to a more informed and collaborative discussion between human rights and military police. In the end, it is hoped that this article will clarify the role and responsibilities of PMGO military police officers with regard to human rights, in accordance with the legal requirements of the public security system, demonstrating that although not understood, in most situations, the correctly, they are not antagonistic, on the contrary, they must work together for the well-being of society and the maintenance of public order.

**Keywords:** Human rights; Public order; PMGO; Public security.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: [kalel.oliveira@outlook.com](mailto:kalel.oliveira@outlook.com). Telefone: (64) 99249-0997.

<sup>2</sup> Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Música, Licenciatura, habilitação em ensino do Instrumento musical e Especialista em Educação Musical. Email: [samuellopesfelix@gmail.com](mailto:samuellopesfelix@gmail.com). Telefone: (62) 981244303.

## 1 INTRODUÇÃO

É importante notar desde o início que o aumento da violência suscita preocupações significativas relativamente a uma questão não resolvida. Talvez devido à falta de consciência, a população em geral luta para exigir eficazmente as soluções necessárias daqueles que estão no poder. Este estudo tem como objetivo examinar o papel dos Direitos Humanos durante a atual crise na Segurança Pública, enfatizando o fato de que a violência emergiu como uma questão social de destaque (Flores et al., 2021).

A principal estrutura jurídica para a salvaguarda dos direitos humanos no Brasil é estabelecida pela Constituição Federal (CF) de 1988, que introduziu mudanças significativas na compreensão dos direitos humanos no contexto do desenvolvimento constitucional do país (Brasil, 1988). Vale considerar a importância de defender e regulamentar os direitos na esfera societária, conforme previsto na Constituição, abrangendo o dever de proteger os indivíduos e seus direitos fundamentais.

A importância de abordar os direitos humanos e a segurança pública torna-se evidente quando se consideram os elevados níveis de violência e criminalidade. É crucial envolver-se em discussões em torno deste tema, especialmente à luz dos numerosos incidentes criminais que ocorrem em todo o país. Esses direitos foram conquistados com muito esforço e já existem há um período significativo de tempo (Loureiro, 2023).

É crucial que as entidades públicas monitorizem ativamente a implementação desta Lei para garantir que esta beneficia toda a população e não apenas um grupo seletivo. A prevalência da desigualdade social, racial e outras formas de desigualdade, aliada à vulnerabilidade do sistema judicial, impede a população em geral de usufruir plenamente dos direitos que devem ser alargados a todos.

Portanto, é imperativo que os direitos humanos sejam respeitados em todos os incidentes que envolvam a aplicação da lei, incluindo aqueles que envolvem o PMGO. É da maior importância proporcionar formação abrangente aos novos agentes policiais, permitindo-lhes compreender a importância desta questão e as potenciais consequências que podem surgir do desrespeito pelos direitos humanos.

A ligação crucial entre a ação policial e os direitos humanos torna-se evidente quando vemos a polícia como uma salvaguarda vital para defender e salvaguardar os direitos humanos. Isso ocorre porque, como entidade governamental, a polícia faz cumprir ativamente os direitos humanos, assumindo assim a responsabilidade de garantir que suas ações respeitem consistentemente os direitos que procuram preservar (Monteiro-Júnior, 2020).

Atualmente, os policiais militares passam por treinamento que vai além do uso da força quando necessário e prático. Dentro do currículo da academia de polícia, há a inclusão de instruções abrangentes sobre direitos humanitários e legislação relevante, desenvolvida por especialistas em segurança pública. Esta formação enfatiza a preservação da dignidade humana e como esta pode informar ações legais, ao mesmo tempo que salvaguarda os direitos dos indivíduos.

A importância do discurso em curso em torno dos direitos humanos motivou a discussão deste tema. É crucial reconhecer que os indivíduos, independentemente do seu estatuto ou objetivos sociais, podem estar sujeitos a consequências jurídicas se não conseguirem defender estes princípios, tanto a nível nacional como internacional.

No âmbito do PMGO, a educação para os direitos humanos promoveu uma plataforma de deliberação sobre estratégias destinadas a esclarecer os indivíduos sobre os seus direitos e obrigações, alargando assim a compreensão das preocupações universais influenciadas por contextos culturais distintos (Marinho, 2019).

As motivações por trás do estudo deste trabalho foram impulsionadas pela evolução do relacionamento entre a polícia militar e os direitos humanos, com foco na melhoria da eficiência da pesquisa, no aumento da satisfação das pessoas com a segurança e na promoção do bem-estar público. Em última análise, o objetivo era alcançar a qualidade de vida desejada que os cidadãos aspiram.

À luz das informações apresentadas e com foco no tema em questão, o artigo categorizou as respostas às indagações subsequentes: como os direitos humanos e a segurança pública se cruzam? quais métodos são empregados na formação de policiais militares em direitos humanos no PMGO?

Este trabalho teve como objetivo geral: explorar a ligação entre direitos humanos e segurança pública através de uma revisão abrangente da literatura. Quanto aos objetivos específicos foram os seguintes: fornecer uma visão histórica e conceitual dos direitos humanos e suas diversas facetas, examinar o conceito de segurança pública como meio de mitigar a violência e analisar a importância do papel do PMGO na manutenção da ordem e da segurança pública.

Logo, a estrutura deste artigo consistiu em cinco seções distintas. A primeira parte tratou-se da introdução, abrangendo vários elementos introdutórios, como contextualizar o tema, justificar a pesquisa em relação ao tema e delinear problemas e objetivos gerais e específicos. A revisão da literatura é uma compilação de artigos de pesquisa de arquivos de segurança pública,

livros e arquivos documentais. A seção de metodologia estabelece então as técnicas de pesquisa empregadas.

Ao examinar os resultados apresentados, pode-se obter uma visão sobre a metodologia empregada para a revisão da literatura. Reconhecendo a importância desta questão, nosso objetivo é simplificar a compreensão através da utilização de periódicos e livros confiáveis, que servirão de base para discussões futuras. Por fim, o estudo conclui com reflexões chave e sugestões para pesquisas futuras, acompanhadas de referências bibliográficas relevantes.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

### **2.1 CONCEITOS, ASPECTOS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**

A temática dos Direitos Humanos envolve terminologia que se baseia em várias ideias apresentadas por escritores conceituados. É evidente que uma destas ideias diz respeito à noção de que os direitos humanos são um produto da sociedade, uma construção concebida pelos seres humanos que está em constante evolução e sendo moldada. Numerosas interpretações foram atribuídas ao conceito de direitos humanos.

Na perspectiva de Bobbio Matteucci e Pasqualino (2004), os Direitos Humanos abrangem os direitos inerentes que todo indivíduo possui em virtude de sua dignidade e natureza humana. Estes direitos impõem à sociedade política a responsabilidade de garantir a sua proteção. É crucial destacar que estes direitos são universais, igualitários e não podem ser retirados. Além disso, são específicos para cada pessoa, aplicados igualmente a todos os indivíduos, sem discriminação baseada em fatores como cor, sexo, idioma, raça, religião, nacionalidade, origem social, crenças políticas, nascimento ou qualquer outra condição.

No domínio dos relatórios sobre direitos humanos, torna-se evidente que a sociedade deve compreender o significado dos seus direitos, especificamente a garantia que eles trazem às vidas dos indivíduos. Além disso, é amplamente reconhecido que o surgimento dos Direitos Humanos remonta ao rescaldo da Revolução Francesa, uma época em que certos direitos exigiam proteção no século XVIII (Lustosa e Ferreira, 2013).

Consequentemente, durante o século XX, precisamente em 1948, os direitos sociais, económicos e culturais emergiram como uma poderosa exigência para que os indivíduos marginalizados participassem no bem-estar da sociedade. Dessa forma, o desenvolvimento das declarações de direitos pode ser dividido em duas fases distintas (Bobbio, Matteucci e Pasqualino, 2004).

A fase inicial remonta às teorias filosóficas, onde os direitos são considerados universais, mas têm impacto limitado, uma vez que são apenas sugestões para futuros legisladores. A segunda etapa ocorre quando essas teorias são incorporadas à Declaração de Direitos dos Estados Norte-Americanos e à Revolução Francesa, marcando uma transição da teoria para a aplicação prática. Nessa fase, o poder do Estado é cerceado (Bobbio, Matteucci e Pasqualino, 2004, p. 29).

Após a Declaração Internacional dos Direitos Humanos foi estabelecida em 1948, o Brasil não se tornou uma nação democrática até que a Constituição Federal foi promulgada em 1988. Esta constituição, também conhecida como Constituição ou organização cidadã, inclui direitos e proteções cruciais que promovem a ideia de uma sociedade inclusiva que valorize os seres humanos. Reconhecendo a necessidade de retificar as violações do passado regime ditatorial, era imperativo que o Estado priorizasse a importância dos direitos humanos (Almeida, 2019).

Para Soares (2015), o Brasil viveu uma ditadura militar de 1964 a 1984, notória pelo desrespeito aos direitos humanos. Este período, conhecido como ditadura militar, caracterizou-se pelo uso generalizado da tortura e pela perda de vidas em todos os estratos sociais. No entanto, em 1988, com a promulgação da constituição federal, o Brasil fez a transição para uma nação democrática que defendeu os direitos e proteções fundamentais, alinhando-se assim com os valores de liberdade e humanidade acalentados por outras nações.

Durante o ano de 1966 marcou um momento significativo na história, pois as cartas das Nações Unidas declararam os princípios da dignidade, iniciando o pacto internacional sobre vários direitos, incluindo direitos políticos, civis, económicos, culturais e sociais. O objetivo principal deste pacto era salvaguardar a dignidade e integridade de cada indivíduo, levando à proibição de qualquer forma de execução ou tortura (Rover, 2010).

Após a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena em 1993, o Brasil deu um passo crucial ao lançar o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) em 1995. Este programa, que foi concluído em 1996, estabeleceu os direitos humanos como um compromisso central da política pública do Governo Federal (Unesco, 2018).

Esses esforços coletivos visavam restaurar a democracia, melhorar a segurança pública e promover os direitos humanos em toda a população brasileira. No desempenho das suas responsabilidades, a PM tem a capacidade de participar ativamente na aplicação da lei, com o objetivo de garantir a paz, a ordem e o respeito mútuo na sociedade. Para combater eficazmente as atividades ilegais e cumprir os padrões estabelecidos pelo Estado, o uso da força é necessário, todavia, sempre com o máximo respeito pelos Direitos Humanos protegidos pela CF (Belém, 2019).

Destarte, é necessário pontuar que a PMGO tem uma dupla missão: atuar como força policial ostensiva do estado e manter a ordem pública de forma dinâmica. Além disso, é dever do agente policial manifesto defender os direitos humanos e garantir o pleno exercício da cidadania, levando em consideração as necessidades do indivíduo. A atividade policial é um meio de extrema importância, seriedade, importância e amplitude ímpar, pois em última instância, deve servir como elemento dissuasor da violação das garantias e liberdades constitucionais (Monteiro-Júnior, 2020).

## 2.2 A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

A ligação entre os direitos humanos e a segurança pública é muitas vezes obscurecida por preconceitos. Sempre que educo outras pessoas sobre os direitos humanos, não posso deixar de ponderar quem beneficia com a perpetuação da divisão e do preconceito entre aqueles que defendem os direitos humanos e a aplicação da lei. Como é que esta alienação contribui ainda mais para o crescimento de mentalidades antidemocráticas?

Conforme afirma Gomes (2021), a Segurança Pública desempenha papel fundamental na garantia da harmonia social e é um direito individual e coletivo protegido pela CF/88. É da responsabilidade inerente do Estado e abrange um conjunto de atividades que visam a prevenção e a fiscalização, tendo como objetivo final salvaguardar os cidadãos de potenciais perigos.

Neste viés, o Estado tem a obrigação de defender a segurança pública, um direito e dever que se aplica a todos os indivíduos. Esta tarefa vital envolve a manutenção da ordem pública e a proteção do bem-estar dos indivíduos e dos seus pertences. As entidades encarregadas dessa responsabilidade são a PM e o Corpo de Bombeiros Militar (CBM). É responsável pela execução visível das leis e regulamentos, enquanto aos Bombeiros Militares, além das atribuições definidas, compete a execução de operações de defesa civil (Brasil, 1988).

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, tem havido um esforço conjunto para defender e promover princípios relativos à proteção e ao avanço dos direitos humanos. Ao Estado Democrático de Direito cabe a responsabilidade tanto de garantir a segurança pública como de salvaguardar os direitos humanos (Azevedo, 2017).

Segundo Bacci (2021), a segurança pública é considerada um serviço público vital. É uma responsabilidade partilhada tanto pelas instituições governamentais como pela sociedade como um todo, que visa salvaguardar o bem-estar dos indivíduos e proteger os bens públicos e privados. O seu objetivo principal é prevenir e gerir os casos de criminalidade e violência, sejam

eles reais ou potenciais, a fim de garantir o pleno exercício da cidadania e dos direitos fundamentais.

Portanto, para promover o bem-estar de todos os indivíduos, é imperativo garantir a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos, particularmente em relação à segurança pública. Este direito, que está inerentemente interligado com o conceito de dignidade humana, deve ser defendido através da implementação de políticas públicas eficazes e eficientes por parte do Estado (Almeida, 2019).

Nesta abordagem inovadora à administração pública, tanto organizações como instituições foram integradas em academias de polícia, incorporando a educação em direitos humanos no currículo. Além disso, a força policial começou a participar em cursos de direitos humanos e a colaborar com órgãos de fiscalização, estabelecendo um órgão dedicado à resolução de conflitos sociais e institucionais. Através desta nova colaboração, a polícia e os defensores dos direitos humanos iniciam um diálogo para prevenir proativamente as violações dos direitos humanos e gerir eficazmente os conflitos, especialmente no âmbito do sistema correcional.

Além disso, têm sido feitos esforços para estabelecer parcerias com Delegacias Especializadas da Mulher, fomentando iniciativas conjuntas, como cursos de extensão em colaboração com a Secretaria de Segurança Pública (SSP) para abordar questões de violência social. Outra colaboração importante é com a Patrulha Escolar, que oferece capacitação em mediação de conflitos em escolas e bairros (Zenaide, 2022).

Outrossim, o conceito de segurança pública abrange a manutenção da harmonia social, salvaguardando os direitos constitucionais de qualquer forma de violação ou transgressão. Deve ser entendido como um processo contínuo que incorpora medidas preventivas e punitivas, tanto a nível administrativo como judicial, em vários sectores da sociedade, incluindo a saúde e a educação (Freitas, 2015).

Como direito humano fundamental, a segurança pública garante a proteção dos indivíduos por meio de medidas proativas que visam a defesa dos seus direitos fundamentais, preservando também a ordem pública. Com base nas observações de Barros (2015), torna-se evidente que a segurança pública emergiu como uma questão proeminente nas últimas duas décadas, principalmente devido aos níveis alarmantes de violência urbana e às inadequações nas estratégias e metodologias empregadas pelos sistemas de segurança pública para conter essa escalada de violência.

A presença do assunto na esfera pública do Brasil, seja por meio de reportagens na mídia impressa ou por meio de programas transmitidos no rádio e na televisão que acabam sensacionalizando crime e a violência, instila uma sensação de medo e desconforto entre a

população. Este clima cria um ambiente onde prospera a propagação de narrativas de “lei e ordem”, oferecendo soluções conservadoras e antidemocráticas para a questão da segurança pública, muitas vezes infringindo os direitos constitucionais. Consequentemente, o direito à segurança pública é considerado um direito fundamental e distinto (Bacci, 2021).

Como afirma Galindo (2015), o reconhecimento do direito fundamental à segurança pública implica compreender a progressão inerentemente histórica da afirmação dos direitos humanos. Estes direitos emergem de acontecimentos e circunstâncias específicas que eventualmente são internalizados como direitos fundamentais nos quadros jurídicos das nações. Consequentemente, qualquer desequilíbrio na correlação entre a segurança pública fornecida pelo Estado e o direito subjetivo à segurança pública pode perturbar prejudicialmente a continuidade do Estado.

Esta perturbação pode resultar da omissão do Estado ou de medidas excessivas implementadas pelo órgão governamental responsável por garantir a segurança pública. Nas sociedades modernas, é crucial reconhecer a segurança pública como um direito humano essencial, apoiado por evidências substanciais que destacam a ligação entre as ações policiais ao longo da história e as principais violações dos direitos humanos. A conquista de outros direitos na sociedade contemporânea depende da existência de segurança pública, pois serve de base para a implementação e cumprimento de todos os direitos fundamentais.

Isto é particularmente significativo na sociedade de risco atual, onde a proteção é uma preocupação primordial. A responsabilidade do Estado em garantir a segurança pública é vital para combater situações de violência e proporcionar aos indivíduos uma sensação de segurança e proteção. Freitas (2015) enfatiza o papel crucial da Segurança Pública como um Direito Fundamental essencial e inegociável na manutenção da ordem pública e da harmonia social.

Sem ela, a viabilidade da convivência social fica comprometida. Os sistemas policial, judicial e prisional desempenham um papel fundamental na garantia desta garantia, cumprindo cada sistema a sua função única. Embora suas contribuições ocorram em momentos distintos e por meio de abordagens diversas, elas se complementam harmoniosamente, todas buscando o mesmo objetivo. Assim, é crucial reconhecer que os esforços para diminuir a violência podem ser feitos em vários domínios, incluindo a educação, os cuidados de saúde, a recreação, o desporto, a cultura e o envolvimento cívico (Freitas, 2015).

### **3 METODOLOGIA**

Na condução deste artigo, foi empregada uma metodologia qualitativa descritiva de revisão de literatura. Como observa Gil (2019), esta abordagem específica implica iniciar a pesquisa identificando um problema ou questão que esteja conectado ao conhecimento existente. Além disso, pode ser essencial estabelecer novas fontes de referência à medida que o âmbito do conhecimento se expande através de uma investigação abrangente.

Para a realização da pesquisa foram examinados diversos livros, abrangendo temas como direitos humanos e procedimentos policiais. Esses livros estão prontamente disponíveis em bibliotecas online, incluindo a da PMGO. Além disso, foram referenciados artigos de fontes conceituadas como a plataforma *SciELO*, *Pepsic*, *Medline*, Google Acadêmico e Acervo Digital da PMGO. Para garantir a veracidade e atualidade das informações jurídicas coletadas, o acesso à legislação foi feito por meio do Portal do Planalto, mantido pelo Governo Federal.

Na sequência, a busca pelos artigos concentrou-se em artigos publicados nos últimos 10 (dez) anos, examinando policiais militares em atividade de diversas faixas etárias e gêneros. A busca utilizou os seguintes mecanismos de busca: direitos humanos, segurança pública, PMGO e legitimidade policial. Além disso, os resultados da investigação serão apresentados, revelando os principais desafios psicológicos enfrentados por estes agentes da lei devido às suas exigentes funções, e propondo medidas preventivas para mitigar tais circunstâncias.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Inicialmente, o estudo de Pereira (2018) ressalta que as responsabilidades da polícia vão muito além do que está previsto na Constituição Federal e na sua própria legislação. Embora seja crucial que a polícia melhore continuamente as suas práticas de acordo com as normas legais, é igualmente importante que exerça o bom senso e defenda a dignidade e a liberdade dos indivíduos.

Nesta perspectiva, a revisão da literatura de Pereira (2018) enfatiza a ligação intrínseca entre as ações policiais e os direitos humanos, uma vez que a força policial desempenha um papel vital na salvaguarda e na defesa desses direitos. Como representantes do Estado, é imperativo que a polícia atue de uma forma que respeite e defenda os direitos humanos, garantindo assim a sua eficácia.

No exame da história dos direitos humanos, a pesquisa qualitativa conduzida por Clarindo, Kruse e Ramos (2021) revela um padrão consistente de a polícia assumir um papel adversário. Esta percepção da polícia como violenta e repressiva durante a era da governação

democrática foi reforçada por numerosas manifestações organizadas por agentes responsáveis pela aplicação da lei.

A pesquisa bibliográfica de Marins (2020) corrobora ainda mais a ideia de que a promoção dos direitos humanos é crucial para uma sociedade justa, democrática e que preza pelo respeito. Para defender a dignidade de cada indivíduo, é imperativo que os policiais militares evitem recorrer ao uso da força.

Segundo Ferreira (2019), a conexão entre o PMGO e os direitos humanos no Brasil tem sido amplamente negligenciada nas discussões sobre a percepção dos direitos humanos. Apesar de ser um tema de conversa há muitos anos, a complexidade e a natureza em constante mudança do trabalho policial exigem muitas vezes um equilíbrio delicado ao abordar os crimes que ocorrem diariamente. A promoção dos direitos humanos é crucial para capacitar a população e garantir a justiça e a segurança pública.

Reconhecendo a importância disso, Araújo (2018) realizou uma pesquisa exploratória que tem como foco a incorporação da educação em direitos humanos nos Cursos de Formação Militar (CFP). Este currículo consiste em 40 h de instrução, com o objetivo de equipar os novos membros do PMGO com uma compreensão mais profunda dos direitos humanos e enfatizar a importância de manter a ordem e exibir um comportamento respeitoso que defenda os direitos humanos individuais. A finalidade é fomentar a internalização desses valores entre os membros do PMGO.

Em seu estudo descritivo de Castro-Júnior (2018) apoia a noção de que há uma necessidade premente de mais pesquisas sobre a correlação entre direitos humanos e operações de segurança pública, particularmente no contexto do PMGO. Esta pesquisa é crucial para transformar a narrativa em torno da brutalidade policial.

É imperativo que este esforço estabeleça um equilíbrio delicado entre a perspectiva do órgão e a implementação de medidas para combater o crime, assegurando ao mesmo tempo que a aplicação da lei se alinhe com os princípios de defesa e respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos. Esta abordagem deve ser guiada pelas ideias dos defensores dos direitos humanos e da sociedade em geral (Moreira-Júnior, 2019).

É sem dúvida benéfico para o nosso país, particularmente para o Estado de Goiás, priorizar a eficácia da polícia na garantia da segurança pública e, ao mesmo tempo, na defesa dos direitos humanos. Embora o progresso do PMGO tenha sido gradual, é evidente que ainda não atingiu todo o seu potencial em termos de satisfação da população e do seu próprio desenvolvimento (Belém, 2018).

Embora, resultados de pesquisas de diversas fontes, como a pesquisa qualitativa de Belém (2018) e Costa (2019), indicam um crescimento consistente da PMGO como protetora da segurança e da ordem pública. Portanto, é fundamental que a PM utilize as ferramentas e estratégias discutidas anteriormente para alinhar suas ações aos princípios dos direitos humanos e estabelecer um relacionamento harmonioso com a comunidade.

## **5 CONCLUSÃO**

É importante ressaltar que a problemática e os objetivos deste estudo, foram alcançados com sucesso com base nos fundamentos teóricos e resultados da pesquisa. A investigação revelou que o PMGO prioriza a aplicação da lei e a proteção dos direitos humanos tanto para a sociedade como para os seus próprios membros, o PM. Dadas as taxas crescentes de violência e criminalidade, é crucial explorar novas soluções para resolver esta situação.

Conforme demonstrado pelo estudo, a responsabilidade de garantir a segurança pública é do Estado, que delega essa tarefa aos seus agentes. Portanto, é imperativo que estes agentes recebam formação abrangente para responder eficazmente às diversas situações. A importância deste trabalho não pode ser exagerada à luz destas circunstâncias.

Logo, é válido pontuar que a PMGO oferece treinamentos e certificações presenciais e externas, disponíveis tanto para novos gerentes de projetos em treinamento quanto para aqueles que já ocupam cargos que tratam de questões relevantes. Além disso, são analisadas e sugeridas medidas viáveis para enfrentar possíveis preocupações relativas aos direitos humanos fundamentais inerentes à força policial em Goiás.

Para representarem eficazmente não só a si próprios, mas também a sociedade como um todo, os PM devem ir além das suas responsabilidades básicas e tomar medidas que se alinhem com os procedimentos de direitos humanos. Eles devem possuir habilidades de gestão de conflitos, trabalhar bem em equipe e ter uma perspectiva estratégica.

Reconhecendo a importância deste papel, a formação profissional das forças policiais é crucial para garantir que a segurança pública seja garantida, preservando simultaneamente os direitos humanos. A PMGO tem tomado medidas para conseguir isso, incorporando o ensino dos Direitos Humanos nos CFP. Esta iniciativa visa incutir nos agentes policiais a compreensão de que são simultaneamente sujeitos e defensores dos direitos fundamentais, permitindo-lhes, em última análise, aplicar este conhecimento de forma eficaz nas suas práticas policiais quotidianas.

No âmbito da pesquisa de campo, descobriu-se que os deputados realizam alguma forma de experimentação, pois a esmagadora maioria apoia a incorporação dos princípios dos direitos

humanos no seu trabalho e defende a uniformização da representação policial através da implementação de um Protocolo de Operações Policiais (POP).

Isto inclui o desenvolvimento de programas de formação para novos agentes policiais, bem como formação contínua ao longo das suas carreiras. Isto realça a necessidade de realizar mais investigação sobre a integração dos direitos humanos nas atividades de segurança pública, particularmente no contexto da força policial.

É crucial considerar a perspectiva da aplicação da lei e das medidas tomadas para combater o crime, assegurando ao mesmo tempo que as autoridades dão prioridade e defendem os direitos fundamentais dos cidadãos, tal como defendidos pelos defensores dos direitos humanos e pela sociedade como um todo.

Tendo em conta todas as informações acima mencionadas, pode-se deduzir que a formação adequada das forças policiais desempenha um papel vital na defesa do princípio de que a segurança pública garante a proteção dos direitos humanos. A instituição PMGO vêm reconhecido essa importância ao incorporar a educação em Direitos Humanos em seus programas de formação, inculcando nos policiais a compreensão de que são ao mesmo tempo sujeitos e defensores desses direitos fundamentais.

Ademais, como resultados trazidos na pesquisa, é evidente que os PMs estão equipados com o conhecimento necessário para aplicar eficazmente estes princípios nas suas atividades diárias de policiamento. Em última análise, a intenção deste estudo é contribuir para pesquisas futuras sobre este assunto. Concluindo, espera-se que este artigo esclareça o papel e as responsabilidades dos policiais militares da PMGO no que diz respeito aos direitos humanos, conforme as exigências legais do sistema de segurança pública.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, N.M de. O trabalho do policial militar, e o seu papel no processo de promoção, respeito e garantia dos direitos humanos. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

AZEVEDO, S.A. **Educação em direitos humanos: pressupostos teórico-metodológicos e sua tradução pedagógica no ensino policial**. Monografia (Especialista em Gestão Policial Militar) – Faculdade Federal de Cariacica, Cariacica, 2017.

BACCI, R.J.R. Um panorama da segurança pública ante o aumento da criminalidade brasileira: problemas e possíveis soluções. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário de Lavras, Lavras –MG, 2021.

BARROS, V. Segurança pública e direitos humanos: uma associação possível?. 2015

BELÉM, P.S.M. Atuação da Polícia Militar e os direitos humanos no século XXI. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicolo; PASQUALINO, Gianfranco. Dicionário de política. 5 ed. Brasília: UNB Imprensa, 2004.

BRASIL, Ministério da Cidadania. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CASTRO-JÚNIOR, Paulo de. Polícia x Direitos Humanos. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

CLARINDO, Maximillian Ferreira; KRUSE, Bárbara Cristina; RAMOS, Jonas de Jesus. Direitos humanos e a atuação da Polícia Militar Brasileira: o inimigo agora é outro. **Universidade Estadual de Ponta Grossa**, Ponta Grossa, 2022.

FERREIRA, Martins Mendes de Oliveira. Os direitos humanos do policial militar do estado de Goiás a luz da Portaria nº 35/2008 PMGO. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

FLORES, Higor Serra et al., Atuação dos direitos humanos na segurança pública. **REASE**, São Paulo, v.7, n.2, fev. 2021.

FREITAS, M.H.D.A. O direito humano à segurança pública e a responsabilidade do Estado, 2015.

GALINDO, A.L. **Direito (fundamental) à segurança pública sob a ótica da constitucionalização simbólica**: Entre a crise de efetividade, o Estado de Exceção e o Recrudescimento de Enclaves Autoritários Institucionalizados no Brasil. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção da outorga do grau de Bacharel em Direito. Brasília –DF, 2015

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2017.

GOMES, Antônio José Ferreira. **O trabalho Policial e Suas Implicações na Saúde Mental**. Universidade Atual Editora: Formiga – MG, 2021.

MOURA-JÚNIOR, Eliezer Silvério de. Direitos humanos e segurança pública: percepções e realidades para os policiais militares do 20º BPM na cidade de Valparaíso de Goiás – Goiás. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

LOUREIRO, Cáritas Farias. A segurança pública e os direitos humanos. **Rev Contemporânea**, v.3, n.10, p.18103-12, 2023.

LUSTOSA, Elvira Maria Batista. FERREIRA, Maria D’Alva Macedo. **A Importância da Assistência Social na Efetivação dos Direitos Humanos no Brasil**. 2013.

MARINHO, W da S. Direitos humanos – atividade do policial militar. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

MARINS, Gustavo Henrique Silva. O policial militar em promoção dos direitos humanos. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2020.

MONTEIRO-JÚNIOR, G de J. O uso da força policial em relação aos direitos humanos. **Ministério da Justiça**, 2020.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Evolução dos direitos humanos no Brasil**. 2018.

PEREIRA, Ramon Alves. A relação dos direitos humanos com a atividade policial militar. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

ROVER, A. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Livraria do Advogado, 10<sup>a</sup> ed. Porto Alegre, 2010.

SOARES, Ingo. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Biblioteca do Advogado, Brasília, 2015.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. O sujeito da segurança pública, a garantia e a promoção dos direitos humanos e a segurança cidadã. **Rev Bras de Ciências Policiais**, Brasília, v.13, n.7, p.111-40, jan/abr. 2022.